



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0003.0/2021

Fica acrescido o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei Complementar nº 0003.0/2021, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 2º O art. 79 da Lei Complementar nº 777, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 79. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, exceto o art. 76 que produzirá efeitos a contar de 1º de agosto de 2021.'”

Sala das Sessões,

Deputado Mauro de Nadal



JUSTIFICATIVA

O art. 76 da Lei Complementar nº 777, de 14 de dezembro de 2021 prevê que os contratos temporários da Secretaria de Administração Penitenciária possam ter seus prazos alongados por mais 2 anos para que o sistema penal não entre em colapso por falta de pessoal, haja vista que os contratos temporários de agentes penitenciários com vigência de 6 anos estão terminando e não existe a previsão imediata de contratação de servidores efetivos.

Há necessidade de vigência imediata do art. 76, não podendo se esperar os efeitos da lei para primeiro de janeiro de 2022.

Sala das Sessões,

Deputado Mauro de Nadal